



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1-2506/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 090/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.316,47 (quinze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de instruir a contratação direta, mediante dispensa de licitação por limite de valor, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais.

O procedimento consolida duas demandas institucionais e pontuais:

1. **Demanda da SEMPLAN (ID 530175):** Deslocamento oficial do Secretário Municipal de Planejamento a Brasília/DF, englobando 1 (uma) passagem terrestre (Vilhena/RO a Cuiabá/MT) e 2 (duas) passagens aéreas (Cuiabá/MT a Brasília/DF e Brasília/DF a Vilhena/RO), para cumprimento de agenda institucional perante órgãos federais, notadamente o acompanhamento do Convênio n.º 917577/2021 (Programa Calha Norte / Ministério da Defesa - pavimentação no Distrito de Vitória da União) e do Processo SEI n.º 54000.135129/2026-12 (Ministério das Cidades - Programa Minha Casa, Minha Vida).
2. **Demanda da SEMUSA (ID 535991):** Emissão de 2 (duas) passagens aéreas de ida e volta (Vilhena/RO a Belo Horizonte/MG a Vilhena/RO, com bagagem), destinadas ao transporte de paciente e acompanhante, em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Processo n.º 7002592-30.2024.8.22.0013.

A instrução processual é composta pelos seguintes atos/documentos principais:

- Documentos de Formalização da Demanda - DFDs (IDs 530175 e 535991);
- Estudos Técnicos Preliminares - ETPs (IDs 532849 e 535944);
- Termo de Referência unificado (ID 535603);
- Justificativa da Dispensa de Licitação (ID 535777);
- Matrizes de Risco da SEMUSA (ID 531164) e da SEMPLAN (ID 536525);
- Cotações de preços e quadro comparativo do Setor de Compras (IDs 535782, 535783, 535911 e 536691);
- Reservas de Dotação Orçamentária n.º 2689 e n.º 2690 (IDs 535914, 535916, 536692);
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidões correcionais dos proponentes vencedores (IDs 535912, 535917 e 536471);
- Despacho Integrado n.º 4 do Setor de Compras (ID 536700), solicitando parecer desta Procuradoria Jurídica.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação direta pretendida fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, c/c o **art. 17 do Decreto Municipal n.º 201/2023**.

O limite legal estipulado para dispensa de licitação em razão do valor para serviços comuns é de R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026. O valor global estimado do presente procedimento perfaz **R\$ 15.316,47**, estando perfeitamente contido no teto autorizado pela legislação.

2. Da Unificação dos Processos e Ausência de Fracionamento Indevido

A reunião das demandas da SEMPLAN e da SEMUSA em um único procedimento atende aos princípios da eficiência, celeridade processual e economia procedimental.

O parcelamento do objeto por itens/trechos atende ao disposto no art. 40, V, b, e art. 47, II, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto divisível, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada trecho específico:

- **Item 1 (Trecho Terrestre Vilhena/RO a Cuiabá/MT):** Empresa *Rondon – Agência de Viagens e Turismo Ltda.* (CNPJ 10.886.827/0001-06), pelo valor de **R\$ 345,00**;
- **Item 2 (Trechos Aéreos Cuiabá/MT a Brasília/DF e Brasília/DF a Vilhena/RO):** Empresa *Angatu Viagens Ltda.* (CNPJ 60.069.573/0001-01), pelo valor de **R\$ 7.846,47** (R\$ 2.585,27 + R\$ 5.261,20);
- **Item 3 (Trecho Aéreo Vilhena/RO a Belo Horizonte/MG a Vilhena/RO):** Empresa *América Viagens e Turismo Eireli* (CNPJ 17.872.428/0001-27), pelo valor total de **R\$ 7.125,00** (2 passagens de R\$ 3.562,50).

Destaca-se que a falha material identificada na fase de cotação inicial da SEMUSA (pesquisa inadvertida para Brasília/DF) foi devidamente corrigida pela Administração, aplicando-se o preço de referência e a escolha com base nas cotações para Belo Horizonte/MG, mantendo-se os autos hígidos e transparentes.

3. Da Pesquisa de Preços e Vantajosidade

O procedimento observou a realização de ampla pesquisa de mercado junto a múltiplos fornecedores do ramo, restando demonstrado que as propostas vencedoras apresentaram os menores preços unitários e globais, atendendo ao princípio do interesse público e da economicidade (art. 5.º e art. 23 da Lei n.º 14.133/2021).

4. Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Habilitação

Compulsando os documentos encartados (IDs 535912, 535917 e 536471), constata-se a juntada de:

- Comprovantes de inscrição no CNPJ e atos constitutivos/alterações sociais;
- Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- Certificados de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Consultas aos cadastros de sanções e inidoneidade (CEIS, CNEP, CEPIM, TCU).

5. Da Reserva Orçamentária e Cumprimento de Ordem Judicial

Foi atestada a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa por meio da Reserva Orçamentária n.º 2689 (Ficha 69 - SEMPLAN) no valor de R\$ 8.191,47 e da Reserva Orçamentária n.º 2690 (Ficha 259 - SEMUSA) no valor de R\$ 7.125,00.

Ademais, a urgência e a imperiosidade do atendimento da demanda da SEMUSA decorrem diretamente do dever constitucional de cumprimento de ordem judicial coercitiva (Processo n.º 7002592-30.2024.8.22.0013), cuja inobservância sujeita o Município e seus gestores a sanções administrativas, cíveis e bloqueios de verbas públicas.

III. RECOMENDAÇÕES

A fim de assegurar a estrita conformidade do ato administrativo final, recomenda-se ao Setor de Compras e à Autoridade Competente promover a publicação do ato de autorização/ratificação da dispensa no Diário Oficial e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Transparência Municipal, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Bem como, tratar as informações pessoais relativas ao paciente e acompanhante da demanda da SEMUSA com a devida restrição de acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação (n.º 090/2026 - Processo n.º 1-2506/2026)**, com amparo no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Municipal n.º 201/2023, nos exatos valores e fornecedores selecionados pelo Setor de Compras.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras para o prosseguimento dos trâmites administrativos formais.

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000
Contato: (69) 3343-2192 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Jordão Mazutti, Advogado (Procurador Jurídico)**, em 07/10/2026 às 17:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **536708** e o código verificador **C215E1F9**.

Referência: [Processo nº 1-2506/2026](#).

Docto ID: 536708 v1